



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Auxílios”.

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 030/2022/GP.

Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo para o caso, é a elaboração de Termo de Compromisso a título de auxílio, entre o Município de Ipatinga e as CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS.

Informou no ofício da Mensagem que os valores dos repasses serão acobertados pelas rubricas ali especificadas com suas destinações específicas, a saber: Escolas do ensino fundamental, escolas da educação infantil, manutenção do ensino fundamental e manutenção de educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, no § 6º do Artigo 12, as condições para concessão de Auxílios.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou



déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Pelas mesmas razões, a LDO, preconiza que “A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições e auxílios, a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada **mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus Créditos Adicionais.**”

Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu artigo 24, disciplina a regra da obrigatoriedade de realização do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

(...).”

Da leitura das observações e dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de Auxílios do caso em estudo, deve-se observar se:

1. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, realizou o chamamento público – nos termos do MROSC, ou demonstrou as devidas justificativas para a sua dispensa;
2. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
3. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;



4. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Então, a princípio, o Projeto de Lei em análise atender às condições descritas acima.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de fevereiro de 2022.

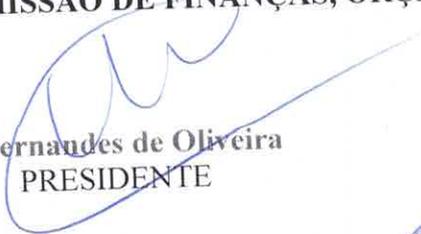
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

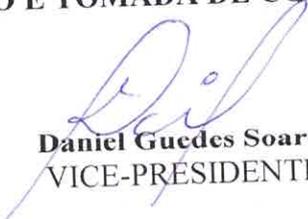

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE


João Vianei de Carvalho
RELATOR



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER


Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
PRESIDENTE


Maria Aparecida Lima – Profª Cida Lima
VICE-PRESIDENTE


Wellington da Floricultura
RELATOR